



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

### LEI Nº 636, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

*"Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e dá outras providências".*

**Maria Lúcia de Oliveira Porto**, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Conquista D'Oeste/MT, nos termos do que dispõe o art. 206, VI, da Constituição Federal, o inciso VIII do artigo 3º e o artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/96, a Meta 19 da Lei Federal 13.005/2014 e o inciso I do §1º do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de Ensino Municipal serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa e pedagógica, em consonância com a legislação específica.

**Art. 3º** Todo estabelecimento de ensino está submetido ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, na forma da legislação municipal vigente.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - **Estabelecimento de Ensino Municipal:** espaço público, onde são atendidos alunos da Rede Municipal de Ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II - **Conselho Escolar:** grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar;
- III - **Comunidade Escolar:** grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais que se relacionam com a escola.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

**Art. 5º** A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal tem como princípios básicos:

- I - autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa;



---

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

---

- II - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;
- IV - transparência dos mecanismos administrativos; e
- V - valorização dos profissionais da educação.

### **CAPÍTULO III DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 6º** A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pela Direção da Escola.

**Art. 7º** A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada pela:

- I - escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;
- II - garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;
- III - participação do Conselho Escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pela Escola.

#### **Seção II Da Direção e Coordenação Pedagógica das Unidades de Ensino**

**Art. 8º** A administração do ensino será exercida pelo Diretor Escolar, com o apoio do Coordenador Pedagógico, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Educação, respeitadas as disposições legais.

**Art. 9º** Os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observados os seguintes critérios de mérito e desempenho:

##### **I- Para o cargo de Diretor Escolar:**

- a) ser servidor efetivo do Município, preferencialmente ocupante do cargo de professor;
- b) ter formação de nível superior na área da Educação;
- c) ter experiência mínima de 3 (três) anos na área da Educação;



---

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

---

- d) ter disponibilidade de carga horária de 40 horas semanais; e
- e) ter desempenho satisfatório na Avaliação Periódica de Desempenho.

### **II) Para Coordenador Pedagógico:**

- a) ser Professor, preferencialmente do quadro efetivo do Município;
- b) ter licenciatura plena na área da Educação;
- c) ter experiência mínima de 3 (três) anos na área da Educação;
- d) ter disponibilidade de carga horária de 40 horas semanais; e
- e) desempenho satisfatório na Avaliação Periódica de Desempenho.

**§ 1º** A seleção dos servidores municipais interessados em ocupar os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será feita por meio de Edital.

**§ 2º** Caso não haja servidor efetivo municipal interessado nas vagas abertas por Edital, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear o Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico, dentre cidadãos que preencham os requisitos contidos nas alíneas "b" a "d" do inciso I, para o cargo de Diretor Escolar e, nas alíneas "a" a "d" do inciso II, para o cargo de Coordenador Pedagógico.

**§ 3º** O Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico, após a nomeação, deverão participar de formação em Gestão Escolar, de no mínimo **20 (vinte) horas**, com 100% de aproveitamento, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º** Até o final do 1º trimestre de gestão, a Equipe Diretiva, composta pelo Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico, deverá apresentar o Plano de Gestão Escolar nas dimensões: Administrativa e Pedagógica, contendo metas e ações, para aprovação do Conselho Municipal de Educação e da Comunidade Escolar.

**§ 5º** Os integrantes das Equipes Diretivas deverão comprovar, anualmente, a frequência em curso de Gestão Escolar de pelo menos **20 (vinte) horas**.

### **CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 10** A autonomia da Gestão Pedagógica do estabelecimento de ensino será assegurada pelo aperfeiçoamento do profissional da educação.

**Art. 11** O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da Rede Pública Municipal, mediante programas de formação continuada em serviços, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.



---

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE**

---

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** A gestão democrática será exercida pelas, Equipe Diretiva, Pedagógica e Conselhos Escolares segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** As despesas previstas nesta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 222/2006.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste – MT, em 14 de dezembro de 2023.

**Maria Lúcia de Oliveira Porto**  
Prefeita Municipal